

SERRA/ES, 17 DE JULHO DE 2017.

**PREZADO (A) PARTICIPANTE OU ASSISTIDO,**

A ArcelorMittal Brasil busca trabalhar sempre alinhada aos seus valores e ao desenvolvimento de ações que primam pela sustentabilidade dos seus negócios. Nesse contexto, e dentro de sua Política de Benefícios, destaca-se o programa previdenciário que, em 2015, passou por uma importante mudança: os **Planos I e II**, ambos de benefício definido, foram incorporados ao **Plano III** (também de benefício definido), atualmente denominado **Plano de Benefícios**, proporcionando sinergia dos processos e possibilidade de redução das despesas administrativas.

Sempre atenta às necessidades de adequação e em busca de maiores sinergias, informamos que o regulamento do **Plano de Benefícios**, administrado pela FUNSSEST, será alterado para prever o processo de saldamento. A proposta com as alterações no regulamento será enviada para a PREVIC, órgão do governo responsável por regular e fiscalizar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, como é o caso da FUNSSEST.

O saldamento é o processo de interrupção da acumulação de benefícios no plano, garantindo aos participantes o benefício proporcional até uma determinada data (data do saldamento). Este benefício será devido ao participante quando da sua elegibilidade à aposentadoria pelo Plano de Benefícios. O objetivo do saldamento é mitigar os riscos do programa previdenciário, tornando-o sustentável no longo prazo, sem prejuízo às garantias já acumuladas pelos participantes.

É importante ressaltar que o saldamento não altera os requisitos de elegibilidade para recebimento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no Plano de Benefícios. Além disso, **não haverá nenhuma alteração para os assistidos**, isto é, os participantes e dependentes que já estão recebendo benefício de aposentadoria ou pensão por morte pelo Plano de Benefícios continuarão recebendo seus benefícios normalmente.

Aos participantes e dependentes que preencherem os requisitos de elegibilidade até a data do saldamento também não haverá nenhuma alteração na forma de cálculo do benefício. Em relação ao custeio, a patrocinadora continuará efetuando as contribuições extraordinárias para a cobertura do déficit do Plano de Benefícios.

Tendo em vista o saldamento do Plano de Benefícios, a FUNSSEST está criando um novo plano de previdência complementar na modalidade de contribuição definida, chamado de Plano VI.

Os participantes ativos, autopatrocinados e vinculados do Plano de Benefícios poderão decidir entre:

- 1) apenas continuar no Plano de Benefícios com o benefício saldado;**
- 2) continuar no Plano de Benefícios com o benefício saldado e aderir ao Plano VI**, iniciando a constituição de uma nova reserva para a aposentadoria; ou
- 3) transferir o valor correspondente ao seu direito acumulado na data do saldamento (reserva matemática individual) referente ao benefício saldado no Plano de Benefícios para o Plano VI.**

Caso o participante se mantenha no Plano de Benefícios, com o benefício saldado, e não queira aderir ao Plano VI, o participante não será responsável pelas contribuições ao Plano de Benefícios.

Na hipótese do participante ativo optar pela transferência da sua reserva matemática individual para o Plano VI, o mesmo também não precisará realizar contribuições e terá direito a uma contribuição mensal da patrocinadora, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano VI.

Os Auxílios-Doença, Reclusão, Natalidade e Funeral serão excluídos do Plano de Benefícios. Tais benefícios serão assegurados aos participantes que optarem por fazer parte do Plano VI (pela adesão ou transferência), de acordo com as regras previstas no Regulamento do mesmo Plano.

Todas as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios estão detalhadas em um Quadro Comparativo do Regulamento do Plano de Benefícios disponibilizado no site da FUNSSEST - [www.funsseset.com.br](http://www.funsseset.com.br).

Em breve, a FUNSSEST disponibilizará também em seu site informações sobre o andamento do processo de aprovação junto à PREVIC. Assim que aprovado, cada participante receberá um documento com o valor do benefício saldado que terá direito caso opte por permanecer no Plano de Benefícios e a reserva matemática individual caso opte por transferi-la para o Plano VI. A partir deste recebimento, o participante terá 90 dias para formalizar a sua opção.

Além disso, a FUNSSEST esclarecerá, por meio de materiais impressos, palestras e simuladores, todos os detalhes sobre cada uma das opções que os participantes poderão escolher, prazos e regras.

Com esta ação, a ArcelorMittal Brasil mantém seu compromisso junto aos seus colaboradores e participantes dos planos de continuar oferecendo um pacote de benefícios atrativo e alinhado às melhores práticas do mercado, de forma a promover o bem-estar e o consequente engajamento de todos que são o alicerce principal dos nossos negócios.

**Caso tenha alguma dúvida, entre em contato com a equipe da FUNSSEST: (27) 3348-1224 ou procure o seu gestor para mais informações.**

**Atenciosamente,  
A Diretoria Executiva.**